



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.º: 1071347
Natureza: Representação
Representante: Ademir Domiciano, Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima e Samuel Correa - Vereadores
Representados: Osmair Leal dos Reis – Ex-Presidente da Câmara (2015/2016) e atual Prefeito e José Reis Rodrigues, Ex-Presidente da Câmara (2017/2018)
Exercício: 2019

Ao Exmo. Conselheiro Relator Durval Ângelo,

Versam os autos sobre Representação formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Fama, Sr. Ademir Domiciano, Afonso Francisco Dias e Samuel Correa, em face de possíveis irregularidades administrativas praticadas pelos Presidentes do Legislativo, nos exercícios de 2015 a 2018, documentos às fls. 03 a 115.

O documento protocolizado nesta casa sob o nº 5994310/2019, fls. 01 a 115, foi recebido como Representação pelo Conselheiro Presidente que determinou sua autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro Durval Ângelo, em razão da conexão da matéria nela tratada com a Representação nº 965773, de sua relatoria, com fundamento no *caput* do art. 305 c/c o art. 117 da norma regimental.

O Conselheiro Relator, a despeito de reconhecer a conexão entre os presentes autos e os autos de nº 965.773, deixou de determinar o apensamento dos processos, tendo em vista que, na data em que se verificou a conexão, os autos de nº 965.773 já se encontravam com a instrução concluída.

Através do despacho à fl. 122, o presente processo foi encaminhado a esta 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para o exame dos documentos juntados às fls. 03 a 115.

DOS FATOS APRESENTADOS PELOS REPRESENTANTES

Inicialmente, os representantes relatam que está em andamento no Tribunal de Contas, com parecer do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representação que apresenta irregularidades praticadas em 2013 e 2014, de posse do Conselheiro Durval Ângelo, para emissão de voto e análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Acrescentam que novamente recorreram ao Tribunal de Contas em busca de justiça, solicitando se possível e caso seja do entendimento, a improbidade administrativa de todos os envolvidos, bem como processos cíveis e criminais cabíveis, devolução de dinheiro ao erário público, perda de direitos políticos e demais penalidades pertinentes, assim como a recomendação de auditoria *in loco* no Legislativo e no Executivo.

Citam alguns dos responsáveis que fazem parte dos possíveis erros que serão apontados, quais sejam:

- Osmair Leal dos Reis (PTB) – Ex Presidente da Câmara 2015/2016
- Amélia dos Alves (PTB) – Vereadora
- José Reis Rodrigues – Ex Presidente da Câmara 2017/2018
- Tanilda das Graças Araújo – Assessora Jurídica/ Procuradora/ Tesoureira – Ex Servidora do Legislativo 2013/2016
- Contador da Câmara de Fama

Alegam que os pagamentos efetuados pela Câmara não estão sendo processados de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª Edição, item 4.5.2.3:

Acrescentam ainda que os cheques emitidos pelo Legislativo não são assinados conjuntamente pelo Presidente da Câmara, pelo Secretário, ou Contador ou outro Vereador, conforme o disposto no art. 30, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara.

Considerando que a adequada análise dos fatos depende da regular instrução do processo e que a documentação não foi instruída completamente, entende-se necessário intimar os Srs. Vereadores Ademir Domiciano, Samuel Benedito Correia e Jackson Alves de Lima, ora representantes, para que encaminhem a esta Corte os seguintes documentos:

- Extratos bancários das **contas 750-4 Banco Itaú SA Movimento e 750-4 Itaú Aplicação**, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, fornecidos pela **Agência 5708 – Itaú Unibanco S.A.**
- Relação dos credores e notas de empenho vinculadas aos cheques indicados na representação e relacionados nos quadros abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1) Pagamento a credores com cheques não nominais e não cruzados.

Quadro I				
Item	Nº Cheque	Valor (R\$)	Data de emissão	Fl.
01	AA-003715	49,90	27/02/2015	03
02	AA-003720	75,00	05/03/2015	03
03	AA-003714	344,45	27/02/2015	03
04	AA-003717	26,34	27/02/2015	04
05	AA-003719	351,80	05/03/2015	04
06	AA-003718	135,00	05/03/2015	04
07	AA-003721	403,41	05/03/2015	05
08	AA-003726	329,65	27/03/2015	05

2) Pagamento a credores com cheques não nominais, não cruzados e somente com uma assinatura.

Quadro II				
Item	Nº Cheque	Valor (R\$)	Data de emissão	Fl.
09	AA-003722	227,40	18/03/2015	06
10	AA-003735	525,13	30/04/2015	06
11	AA-003703	1.659,32	30/01/2015	07
12	AA-003702	2.006,08	30/01/2015	07
13	AA-003701	2.006,08	30/01/2015	07

3) Pagamento a credores com cheques assinados, ou melhor, com uma tarja preta no local das assinaturas, com suspeita que pessoas não autorizadas estivessem assinando os cheques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quadro III				
Item	Nº Cheque	Valor	Data de emissão	Fl.
14	AA-003706	150,00	06/02/2015	08
15	AA-003705	520,00	06/02/2015	09
16	AA-003708	404,94	06/02/2015	09
17	AA-003707	428,93	06/02/2015	09
18	AA-003709	1.218,55	06/02/2015	10
19	AA-003748	10.744,40	18/05/2015	10
20	AA-003756	2.064,74	28/05/2015	11
21	AA-003752	6.073,98	28/05/2015	11
22	AA-003762	12.896,42	28/05/2015	11

- 4) Pagamento a credor em que o cheque foi preenchido a máquina fora do setor de contabilidade do legislativo.

Quadro IV				
23	AA-004189	2.697,00	21/12/2016	13

- 5) Cheques nominais a própria Câmara

Quadro V				
24	AA-003710	3.800,00	05/02/2015	14
25	AA-003733	6.073,98	30/04/2015	14
26	AA-003728	13.982,16	30/04/2015	14
27	AA-003735	525,13	30/04/2015	15
28	AA-003737	3.800,00	04/05/2015	15
29	AA-003739	227,50	08/05/2015	15
30	AA-003744	15,03	11/05/2015	16
31	AA-003742	129,37	11/05/2015	16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

32	AA-003743	272,53	11/05/2015	16
33	AA-003747	840,00	18/05/2015	17
34	AA-003752	6.073,98	28/05/2015	17
35	AA-003733	10.744,40	18/05/2015	18
36	AA-003781	9.670,18	29/06/2015	19
37	AA-003735	20.385,03	29/06/2015	19
38	AA-003737	419,68	23/06/2015	20
39	AA-003767	3.800,00	02/06/2015	21
40	AA-003764	75,00	01/06/2015	21
41	AA-003763	630,00	01/06/2015	21
42	AA-003803	6.073,98	28/07/2015	22
43	AA-003802	12.393,67	28/07/2015	22
44	AA-003788	1.520,00	01/07/2015	22
45	AA-003795	83,35	08/07/2015	22
46	AA-004256	4.600,00	22/03/2017	23
47	AA-004266	10.501,33	29/03/2017	23
48	AA-004314	10.501,33	14/06/2017	23
49	AA-004330	10.574,49	04/07/2017	24
50	AA-004442	12.950,99	Sem data	24
51	AA-004446	8.897,17	19/12/2017	24
53	AA-004461	30,00	28/12/2017	25
52	AA-004462	11.081,98	28/12/2017	25
53	AA-004463	2.910,92	28/12/2017	25
54	AA-004464	64.131,89	28/12/2017	25
55	AA-004477	7.232,22	02/02/2018	26
56	AA-004499	200,00	08/03/2018	26
57	AA-004501	9.692,58	09/03/2018	26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

58	AA-004514	10.225,79	04/04/2018	27
59	AA-004598	10.225,79	12/09/2018	27
60	AA-004618	10.225,78	09/10/2018	27
61	AA-004730	10.225,79	09/11/2018	28

1ª CFM, 25 de junho de 2019

Rachel Pinheiro Moreira da Silva
Analista de Controle Externo
TC nº 1446-7

De acordo

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2